



# FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Ofício nº 0132/2014secp

Comissão Mista de Planos, Orçamentos

Judiciais e Fiscalização.

Recebemos em, 1<sup>o</sup> / 08 / 14 Brasília, 31 de julho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Vital do Rêgo  
Senado Federal  
Brasília/DF

*Caro* Ponto *5802*

**Assunto: LDO 2015 - Projeto de Lei nº 03/2014-CN – pedido de revisão do artigo 88**

Senhor Senador,

A Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União – FENAJUFE, entidade sindical de segundo grau que congrega 31 sindicatos filiados e representa mais 130 mil servidores públicos em todo o país, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na condição de relator do PLN nº 03/2014 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015), solicitar a supressão do artigo 88, pelas razões adiante expostas.

O dispositivo em questão prevê em seu *caput* que “fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.”

A prevalência do dispositivo em questão significaria, na prática, o congelamento dos benefícios devidos aos servidores públicos por força de lei. Esclarece a entidade subscritora que é direito líquido e certo, além de elementar, a manutenção do valor real dos benefícios, garantindo-se ao menos a reposição da inflação. Com efeito, os artigos 7º, inciso VI, e 37, incisos X e XV, da Constituição da República, bem como o artigo 41, § 3º, da Lei nº 8.112/1990, asseguram o direito a revisão geral anual e à irredutibilidade da remuneração dos servidores públicos, incluindo-se aí os benefícios em discussão (art. 41, *caput*, da Lei nº 8.112), cujas existências e critérios estão definidos na legislação em vigor.

Além disso, entende-se que o nivelamento por baixo dos valores prejudica não só os servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, mas também os do Executivo, uma vez que o dispositivo não assegura o reajuste de seus benefícios. Seria positiva e salutar uma política de elevação e uniformização dos benefícios no serviço público, como aliás prevê a Proposta de Emenda à Constituição nº 271/2013 da Câmara dos Deputados, mas o dispositivo em questão não dá garantia alguma de que isso virá a acontecer. É evidente que a reposição da inflação sobre os benefícios não é incompatível com uma política de valorização com vistas à uniformização; ela deve ocorrer sem prejuízo da manutenção do valor real dos benefícios existentes.



# FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União


Fundada em 08.12.92

No ano passado, durante a tramitação do PLDO 2014, verificou-se o mesmo problema na Proposta apresentada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional. Depois de tratativas com o relator e outros parlamentares, chegou-se a uma redação que possibilitava ao menos a reposição da inflação sobre os benefícios com valor acima da média dos valores praticados em todo o serviço público. O artigo 91 da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014) terminou dispondo que “fica vedado o reajuste, no exercício de 2014, em percentual acima da variação, no exercício de 2013, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2013.”

Anexadas a este expediente, a entidade subscritora apresenta propostas de emenda ao PLN nº 3/2014, levadas aos parlamentares, com o objetivo de assegurar a justa recomposição inflacionária dos valores dos benefícios (auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar).

Desse modo, pelas razões expostas, os servidores do Poder Judiciário Federal e do Ministério Público da União, representados pela FENAJUFE, contando com a honrosa compreensão de Vossa Excelência, rogam que seja promovida a supressão do artigo 88 do PLDO-2015; ou, sucessivamente, que seja assegurada ao menos a possibilidade de correção do valor dos benefícios pela inflação, conforme propostas de emenda anexadas ao presente.

Respeitosamente,

  
TARCÍSIO FERREIRA  
Coordenador Jurídico e Parlamentar  
FENAJUFE



# EMENDA AO PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LDO

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 3/2014 - CN

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO II	ARTIGO 88	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------------	-------------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO

Suprima-se o art. 88 do PLN 3/2014.

JUSTIFICACÃO

O Governo pretende congelar as despesas com benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, dos órgãos federais que estejam acima da média do valor unitário pago pela União no mês de março de 2014. Entendemos que o nivelamento, por baixo, dos valores destes benefícios prejudica não só aos servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, mas também aos servidores do Executivo, uma vez que o dispositivo não condiciona o reajuste dos seus benefícios. Deve-se garantir, ao menos, a recuperação da inflação medida pelo IPCA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA _ / _ / _	ASSINATURA		



# EMENDA AO PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LDO

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 3/2014 - CN

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI	II	88			

### TEXTO

**Dê-se ao caput do art. 88 do PLN 3/2014 a seguinte redação:**

Art. 88. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, em percentual acima da variação, no exercício de 2014, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

### JUSTIFICAÇÃO

O Governo pretende congelar as despesas com benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, dos órgãos federais que estejam acima da média do valor unitário pago pela União no mês de março de 2014. Entendemos que o nivelamento, por baixo, dos valores destes benefícios prejudica não só aos servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, mas também aos servidores do Executivo, uma vez que o dispositivo não condiciona o reajuste dos seus benefícios. Deve-se garantir, ao menos, a recuperação da inflação medida pelo IPCA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA _ / _ / _	ASSINATURA		